



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL:	1381/2010
NÚMERO PRÓPRIO:	48/2010
DATA PROTOCOLO:	19/04/2010

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

“PROÍBE O FABRICO, COMERCIALIZAÇÃO, USO OU EXPOSIÇÃO DAS PULSEIRAS COLORIDAS, CHAMADAS “PULSEIRAS DO SEXO” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

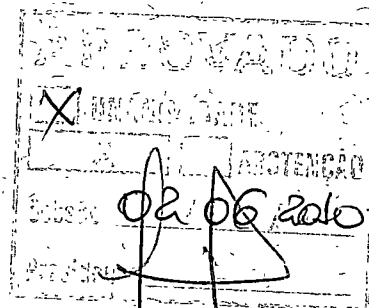
Art. 1º – Fica proibido o fabrico, comercialização, uso ou exposição das pulseiras coloridas, chamadas “pulseiras do sexo” em todo o território do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei importará multa de 500 (quinhentos) UFCIs, cobrada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo às demais penalidades legais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 19 de Abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado nos noticiários de rádios e Tvs tragédias envolvendo adolescentes que usavam as tais pulseiras coloridas, mais conhecidas como “pulseiras do sexo”, onde cada cor determina uma ação a ser sofrida pela pessoa que a usa, caso a mesma seja rompida, chegando até mesmo à consumação do ato sexual. Uma “brincadeira” nada inocente, que infelizmente já vitimou algumas adolescentes em nosso país. Em Manaus duas adolescentes foram encontradas mortas com as pulseiras arrebentadas próximas ao corpo. Em Londrina uma outra adolescente foi estuprada por, pelo menos, três rapazes. Todos esses crimes teriam sido motivados pelo uso da “pulseira do sexo”.

Esse tipo de pulseira já vem sendo usado inclusive em Escolas no Município, e, são uma forma absolutamente prejudicial no despertar da libido de crianças e adolescentes.

Como medida protetiva aos direitos dos menores, tutelados por este Município, a proibição do uso, comercialização, exposição e fabrico das mesmas vem como medida preventiva aos casos de violência já noticiados em veículos de comunicação nacionais.

É pelo escopo sócio-educacional que propomos o presente projeto de Lei, aproveitando para pedir apoio aos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala da Sessões, 19 de Abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	P.L.
PROTOCOLO GERAL:	1381/2010
NÚMERO PRÓPRIO:	48/2010
DATA PROTOCOLO:	19/04/2010

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

“PROÍBE O FABRICO, COMERCIALIZAÇÃO, USO OU EXPOSIÇÃO DAS PULSEIRAS COLORIDAS, CHAMADAS “PULSEIRAS DO SEXO” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica proibido o fabrico, comercialização, uso ou exposição das pulseiras coloridas, chamadas “pulseiras do sexo” em todo o território do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei importará multa de 500 (quinhentos) UFCIs, cobrada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo às demais penalidades legais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 19 de Abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	02/06/2010
Presidência	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado nos noticiários de rádios e Tvs tragédias envolvendo adolescentes que usavam as tais pulseiras coloridas, mais conhecidas como “pulseiras do sexo”, onde cada cor determina uma ação a ser sofrida pela pessoa que a usa, caso a mesma seja rompida, chegando até mesmo à consumação do ato sexual. Uma “brincadeira” nada inocente, que infelizmente já vitimou algumas adolescentes em nosso país. Em Manaus duas adolescentes foram encontradas mortas com as pulseiras arrebentadas próximas ao corpo. Em Londrina uma outra adolescente foi estuprada por, pelo menos, três rapazes. Todos esses crimes teriam sido motivados pelo uso da “pulseira do sexo”.

Esse tipo de pulseira já vem sendo usado inclusive em Escolas no Município, e, são uma forma absolutamente prejudicial no despertar da libido de crianças e adolescentes.

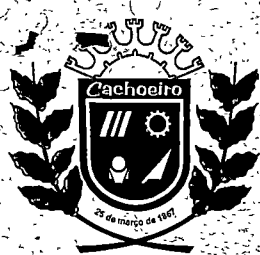
Como medida protetiva aos direitos dos menores, tutelados por este Município, a proibição do uso, comercialização, exposição e fabrico das mesmas vem como medida preventiva aos casos de violência já noticiados em veículos de comunicação nacionais.

É pelo escopo sócio-educacional que propomos o presente projeto de Lei, aproveitando para pedir apoio aos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala da Sessões, 19 de Abril de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2010
INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Proíbe o Fabrico, Comercialização, Uso ou Exposição das Pulseiras Coloridas, Chamadas "Pulseiras do Sexo" no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências".

O que pretende o nobre edil com o presente projeto é proibir a fabricação, a comercialização, o uso e a exposição das "pulseiras do sexo" em todo o território deste Município como medida protetiva aos casos de violência nacionalmente noticiados.

É inegável que o uso do acessório em questão pode gerar problemas de segurança local, atingindo indivíduos que, pela pouca idade, não podem se defender. No entanto, em que pese a louvável iniciativa do nobre Edil, não merece prosperar o presente projeto por conter vício de inconstitucionalidade. Senão vejamos:

Conforme dispõe o art. 170, parágrafo único, da CF/88, o arcabouço jurídico brasileiro tem como um de seus postulados o direito ao livre exercício de quaisquer atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos. A Carta Magna, ainda, em seu artigo 22, inciso I, prevê que: "*Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil e comercial (...)*"

Assim, não detém o Município competência para proibir em seu território, a fabricação, comercialização, uso ou exposição de objeto considerado lícito, como é o caso dos acessórios em comento.

Ademais, entendemos que as proibições constantes desta proposição não serão suficientes para resolver o problema. Proíbe-se as pulseiras e virão os anéis do sexo, os colares do sexo, as camisetas do sexo e toda sorte de acessórios que podem exercer a mesma função das polêmicas pulseiras que recentemente se destacaram nas mídias.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O perigo não está no acessório em si, mas no uso que se faz dele. Da mesma forma que uma faca de cozinha tem diversas utilidades culinárias, também pode servir como uma arma letal. E não se pode afirmar que proibindo a comercialização de facas no município, o índice de homicídios irá diminuir.

Diante do exposto, tem-se que, sob o aspecto formal, o presente projeto encontra-se eivado de inconstitucionalidade, por invadir área de competência privativa da União, conforme artigos supramencionados.

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de maio de 2010.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08
[Signature]

OF/PLG Nº. 045/2010

DATA: 05/05/2010

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>OF/ Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1758/2010</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>45/2010</u>
DATA PROTOCOLO: <u>05/05/2010</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>054/2010</u>	<u>07/2010</u>		<u>038/2010</u>	
<u>055/2010</u>				
<u>048/2010</u>				
<u>053/2010</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em 6/5/10
Sobrinho Gomes*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09
[Signature]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2010.

Iniciativa: Vereador Glauber Coelho.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Proíbe o Fabrico, Comercialização, Uso ou Exposição das Pulseiras Coloridas, Chamadas "Pulseiras do Sexo" no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, por se tratar de interesse local, sendo objeto de legislação municipal, com as seguintes Emendas Modificativas.

Ementa: Proíbe a Comercialização, Uso ou Exposição das Pulseiras Coloridas, Chamadas "Pulseiras do Sexo" para Menores de 18 anos, no município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências.

Emenda Modificativa no Artigo 1º:

...Art. 1º - Fica Proibida a Comercialização, Uso ou Exposição das Pulseiras Coloridas, Chamadas "Pulseiras do Sexo" para Menores de 18 anos, em todo território do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão: 02/06/2010	
Presidente	

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria, por entender que a mesma é de interesse local e de competência legislativa do município.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2010.

Alexandre Bastos
Presidente

Marcos Mansur
Relator
José Carlos Amaral
Suplente

Marcos Coelho
Membro
Julio Ferrare
Suplente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/0

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
ELIMAR FERREIRA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÓIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	Pres. N.º 1			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 49/2010
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 02/06/2010

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 02/06/10

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___


OBS:

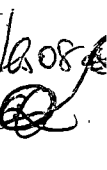


CLEMENDA

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>02/06/2010</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 05 fls. 

- 1 - 05 / 05 / 2010 - Parecer jurídico - fls. 06/07 - 8.
- 2 - 06 / 05 / 2010 - OF/PLNⁿ 045/2010 - Comissão de Constituição e fls. 08 
- 3 - / / - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 09 
- 4 - 02 / 06 / 2010 - Folha de Votação - fls. 10 
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -